

|                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                   |                                                                                     |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |  |  |  |  |  |
| legislação                                                                        | consultoria                                                                       | assessoria                                                                        | informativos                                                                      | treinamento                                                                       | auditoria                                                                           | pesquisa                                                                            | qualidade                                                                           |

# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA MARÇO/91DIA 01 - IAPAS/INSS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do IAPAS/INSS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições (sócios, autônomos, domésticos, estudantes e outros) poderão ser recolhidas, sem correção monetária (TRD) até esta data, junto ao Banco credenciado. Lembre-se que a partir de janeiro/91, a contribuição de terceiros passa de 5,2% para 5,4% (SENAI/SENAC e SESI/SESC).

DIA 04 - EMPRESAS OPTANTES PELO SISTEMA DE RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL

As empresas optantes pelo sistema de Recolocação de Pessoal, da SATO CONSULTORIA, deverão informar até esta data, via postal (Caixa Postal nº 157 - CEP 09400 - Rib. Pires-SP) a relação nominativa e endereços de ex-funcionários, desligados no período de 25/02 a 03/03/91.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC E SP

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, referente o mês de fevereiro/91.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores, do setor metalúrgico do ABC e SP, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalo de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou pagamento por meio de cheques.

O atraso do pagamento de salários, acarreta à empresa, uma multa equivalente a 160 BTN/TRD por trabalhador prejudicado e mais uma multa de 10% do Valor de Referência/TRD, por cada trabalhador, quando a obrigação for satisfeita independente de medida judicial e 20% quando for satisfeita através de medida judicial.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, deverão até esta data, pagar salários aos seus empregados relativo ao mês de fevereiro/91.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salários aos seus empregados, estão sujeitas a sanções pecuniárias citadas anteriormente na categoria econômica metalúrgica, exceto a multa originada pela Convenção Coletiva.

DIA 06 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 06 a 29/03/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos

do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado) aos empregados nascidos no período de 16 a 31 de março.

**DIA 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO**

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de fevereiro / 91, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via do CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil após a / dispensa (sem justa causa) do empregado.

**DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO**

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de fevereiro/91, inclusive sobre o valor do 13º salário - 1ª parcela, pago ao empregado, na ocasião da concessão de férias. A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando recolhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí, a multa é de 20%.

Além da multa de 20%, deverá ser acrescido de 1% de juros ao mês de atraso, sobre o débito atualizado monetariamente (BTNF/TRD). Observar que o recolhimento em atraso até a competência setembro/89, deve-se atualizar os valores do depósito até novembro/89, através de uma tabela fornecida mensalmente pela CEF. A partir daí corrige-se pela BTNF/TRD do dia do pagamento.

**DIA 08 - IAPAS/INSS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO**

A guia de recolhimento do IAPAS/INSS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições (sócios, autônomos, domésticos, estudantes, etc), deverão ser recolhidas (com correção-TRD) até esta data, junto ao Banco credenciado.

A multa por atraso é de 10% e mais 1% de juros ao mês de atraso. O valor principal deverá ser corrigido pelo TRD.

De acordo com a Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90, o recolhimento do IAPAS/INSS, cujo os fatos geradores tenham ocorrido a partir de 01/04/90, estão sujeitos ao recolhimento até o 1º dia útil do mês subsequente, sem correção monetária, através da TRD. Lembre-se que a contribuição de terceiros para competência janeiro até dezembro/91, passa de 5,2% para 5,4%.

**DIA 11 - EMPRESAS OPTANTES PELO SISTEMA DE RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL**

As empresas optantes pelo sistema de Recolocação de Pessoal da SA TO CONSULTORIA, deverão informar até esta data, via postal (CAIXA POSTAL Nº 157 - CEP 09400 - RIB PIRES - SP) a relação nominativa e endereços de ex-funcionários, desligados no período de 04 a 10 /03/91.

**DIA 11 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO**

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/TRD), / junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendi -

mentos pagos na 2ª quinzena de fevereiro/91, inclusive pagamentos de férias + 1/3 constitucional + abono pecuniário, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos, etc., mesmo sendo pagas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária, através da BTNF até 31/01/91 (Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90). A partir de 01/02/91, a correção deverá ser efetuada através da TRD (Medida Provisória nº 294/91).

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa, a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil no mês subsequente ao do vencimento e após este prazo, a multa é de 20%. Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

**DIA 12 - RAIS/90 - EXERCÍCIO 91 - ÚLTIMO PRAZO**

Esta data, é o último dia para entrega da RAIS/90, exercício 91, junto a CEF - Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil SA, para empresas com até 50 empregados ou ainda para a entrega da RAIS NEGATIVA (sem empregados).

**DIA 13 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS**

De 13/03 a 12/04/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado), aos empregados nascidos entre o período de 01 a 15 de abril.

**DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS**

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de fevereiro/91, ao Sindicato dos Empregados.

Já para as empresas do setor metalúrgico do Grande ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

**DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO**

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/03/91, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado, sem justa causa.

**DIA 18 - EMPRESAS OPTANTES PELO SISTEMA DE RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL**

As empresas optantes pelo sistema de Recolocação de Pessoal da SATO CONSULTORIA, deverão informar até esta data, via postal / (CAIXA POSTAL Nº 157 - CEP 09400 - RIB PIRES-SP) a relação nominativa e endereços de ex-funcionários, desligados no período de 11 a 17/03/91.

DIA 18 - DIRF/90 - EXERCÍCIO 91 - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL

As empresas com finais do número básico do CGC 01 e 02, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchido, até esta data.

DIA 20 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, do setor metalúrgico de São Paulo e ABC, o Adiantamento de Salários, deverá ser pago aos empregados até esta data.

O adiantamento é de no mínimo 40% do seu salário nominal mensal quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês.

O atraso do pagamento do respectivo adiantamento salarial acarreta para a empresa, as mesmas penalidades pecuniárias mencionadas anteriormente nos casos de pagamento de salários.

No tocante, a incidência do IRRF, se o adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há incidência tributária.

DIA 20 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 20/03 a 12/04/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado) aos empregados nascidos no período de 16 a 30 de abril.

DIA 20 - DIRF/90 - FINAL DO CGC 03 e 04 - ENTREGA

As empresas com finais do número básico do CGC 3 e 4, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchido, até esta data na Receita Federal.

DIA 22 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 22/03 a 19/04/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado) aos empregados nascidos no período de 01 a 15 de maio.

DIA 22 - DIRF/90 - FINAL DO CGC 5 e 6 - ENTREGA

As empresas com finais do número básico do CGC 5 e 6, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchido, até esta data na Receita Federal.

DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção/TRD), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc., com rendimentos pagos / na 1ª quinzena de março/91, inclusive pagamentos de férias + 1/3 / constitucional + abono pecuniário, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos sem ônus, etc., mesmo quando pagas ou compensadas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária/BTNF ou TRD.

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de vencimento.

Para o recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF ou TRD do dia do efetivo recolhimento.

DIA 25 - DIRF/90 - FINAL DO CGC 7 e 8 - ENTREGA

As empresas com finais do número básico do CGC 7 e 8, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchido, até esta data na Receita Federal.

DIA 25 - RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL - EMPRESAS OPTANTES PELO SISTEMA

As empresas optantes pelo sistema de Recolocação de Pessoal da SATO CONSULTORIA, deverão informar até esta data, via postal (CAIXA POSTAL Nº 157 - CEP 09400 - RIB PIRES-SP) a relação nominativa e endereços de ex-funcionários, desligados sem justa causa no período de 18 a 24/03/91.

DIA 26 - RAIS/90 - EXERCÍCIO 91 - ÚLTIMO PRAZO

Até esta data, as empresas que optaram pela entrega da RAIS/90, em formulários comuns ou pré-emitidas, com mais de 50 empregados, deverão fazer a entrega junto a CEF-Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil SA.

Já para as empresas que optaram pela entrega em disquete ou fita magnética, o prazo vai até 03/05/91.

DIA 26 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 26/03 a 19/04/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado) aos empregados nascidos no período de 16 a 31 de maio.

DIA 28 - DIRF/90 - FINAL DO CGC 9 e 0 - ENTREGA

As empresas com finais do número básico do CGC 9 e 0, deverão entregar a DIRF, devidamente preenchida, até esta data na Receita Federal.

DIA 28 - PAT - ÚLTIMO PRAZO DE ENTREGA

As empresas beneficiadas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT (Incentivo Fiscal - Lei nº 6.321/76), deverão entregar o formulário preenchido, na agência do Correio local, em Carta Registrada/AR.

Veja detalhes sobre a matéria no RS nº 04, item 03.

DIA 28 - PIS - ABONO/RENDIMENTOS

De 28/03 a 30/04/91, é o prazo para saque do Abono ou Rendimentos do PIS, junto ao Banco (onde foi cadastrado), aos empregados nascidos entre o período de 01 a 15 de junho.

02. DCTF - JANEIRO E FEVEREIRO/91 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA

De acordo com a Instrução Normativa nº 14, de 18/02/91, DOU de 20/02/91, da Secretaria da Fazenda Nacional/Depto. Receita Federal, as DCTF's para o ano de 1991 terão novos modelos. Razão pela qual, a DCTF de janeiro/91 será entregue até o dia 15/04/91 e a DCTF de fevereiro/91 será entregue até o dia 22/04/91.

#### DIRF/90 - EXERCÍCIO 91 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

A Instrução Normativa nº 13, de 15/02/91, DOU de 19/02/91, da Secretaria da Fazenda Nacional/Depto. Receita Federal, trouxe instruções de preenchimento e entrega da DIRF/90.

A DIRF/90, exercício 91, basicamente é composto em 3 tipos de formulários: modelo I, destinado para discriminação de PF; modelo II, destinado para discriminação de PJ; e Recibo de Entrega de Formulário.

O preenchimento das informações são idênticas ao do ano passado, porém o formulário sofreu alteração.

#### QUEM DEVERÁ ENTREGAR A DIRF ?

- cada estabelecimento das pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no País, inclusive as isentas;
- pessoas jurídicas de direito público, através de seus órgãos-sede ou Unidades Orçamentárias;
- filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior;
- empresas individuais;
- cartórios de justiça;
- condomínios; e
- pessoas físicas.

#### MEIOS DE INFORMAÇÃO:

- formulário (modelos I e II);
- fita magnética; ou
- disquete.

#### LOCAL DE ENTREGA:

- Na unidade local do Departamento da Receita Federal do domicílio do declarante, acompanhado do Recibo de Entrega.

#### O QUE DEVERÁ SER INFORMADO NA DIRF/90 ?

##### a) PESSOAS FÍSICAS:

Nome, CPF, valor dos rendimentos pagos, por código e mês, e as respectivas retenções na fonte e soma das deduções relativas a dependentes, despesas médicas, pensão alimentícia e parcela isenta de beneficiários com 65 anos ou mais.

Todos os valores serão discriminados no mês do efetivo pagamento ou crédito, informando em separado o 13º salário e respectivas retenções e / soma das deduções.

##### b) PESSOAS JURÍDICAS:

Firma/Razão Social e número do CGC, valor dos rendimentos pagos no ano, por código, e o respectivo imposto de renda retido.

## QUEM ENTRA NA DIRF/90 ?

- Serão informados os rendimentos auferidos em todos os meses desde que / tenha ocorrido retenção de imposto em pelo menos um deles em qualquer / estabelecimento da empresa;
- Não será incluído na DIRF o beneficiário de rendimento que não sofreu , em nenhum estabelecimento da empresa, retenção de imposto de renda na fonte;
- Será informado na DIRF o total do rendimento bruto de uma determinada / espécie pago a um beneficiário, mesmo que apenas uma parte deste tenha servido de base de cálculo para retenção do imposto na fonte.

## NOTAS:

- a) Cada beneficiário constará uma única vez, sob o mesmo código de retenção, na DIRF de cada declarante;
  - b) O empregado que trabalhou em mais de um estabelecimento durante o ano deverá ser informado na DIRF de cada estabelecimento;
  - c) Os estabelecimentos que, nos termos da IN/SRF nº 01/89, tiveram seu recolhimento efetuado por outro estabelecimento não informarão na DIRF / os valores correspondentes aos códigos em que houve a centralização para o período considerado, os quais constarão na DIRF do estabelecimento centralizador;
  - d) Os estabelecimentos objeto de fusão ou incorporação informarão os rendimentos e retenções da seguinte forma:
    - de 1º de janeiro até a data do evento, cada estabelecimento prestará as informações relativas a seus beneficiários sob o número de inscrição do CGC anterior à fusão ou à incorporação;
    - a partir da fusão ou da incorporação, o estabelecimento resultante / ou incorporador prestará as informações relativas a seu número de / inscrição do CGC.
  - e) A empresa que encerrar suas atividades apresentará para todos os estabelecimentos a DIRF relativa ao período de 1º de janeiro até a data do encerramento, até 30 dias da data em que se ultimar a liquidação, utilizando o formulário em vigor no exercício.
  - f) A não apresentação da DIRF, a apresentação após o prazo fixado (vide / RS nº 08, de 19/02/91) ou a sua apresentação com informações inexatas ou incompletas, implicará nas penalidades previstas na IN-SRF nº 136 e incisos II e IV do Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27/12/90.
-